



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.177, de 15 DE OUTUBRO DE 2019,

Autor do Projeto de Lei:

Executivo Municipal

SANCIONO A PRESENTE
LEI N.º 3.177
ITAPEMIRIM-ES. 31/10/19

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, AO MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO – MEPES, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **Câmara Municipal** APROVOU, e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de subvenção social, para o Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – MEPES, associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 27.097.229/0004-95, com sede na Rua Luiz Uller, nº 01, Centro, CEP: 29.290-000, Rio Novo do sul - ES, mediante a celebração de instrumento legal apropriado, nos seguintes termos:

- I. Repasse de até R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), para custeio relativo ao Projeto Educação do Campo, aos alunos do Município de Itapemirim, matriculados na instituição epigrafada, conforme plano de trabalho apresentado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 15 de Outubro de 2019.


MARIEL DELFINO AMARO
Presidente da C.M.I.